

## **Caderno de Encargos**

Concurso público para a aquisição de bens de economato, em regime de fornecimento contínuo

### **Concurso Público**

**N.º 05/CP/CMM/2025**

#### **Parte I**

##### **Capítulo I**

##### **Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Município da Moita e tem por objeto principal a aquisição de bens de economato, em regime de fornecimento contínuo, de acordo com as disposições constantes na Parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.
2. Os concorrentes deverão apresentar propostas com especificação dos preços unitários, com custos de entrega incluídos, para os artigos que constam do presente procedimento, na unidade de compra que igualmente se encontra referida.
3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 30192000-1 - Material de Economato, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

##### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP e pelos documentos que dele fazem parte integrante.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c. O presente Caderno de Encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do diploma anteriormente referido.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço Base**

1. O preço base no valor de 16.000,00 € (dezasseis euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2. O preço base referido no ponto anterior da presente cláusula, foi calculado através de uma consulta preliminar em conformidade com o disposto no Artigo 35.º-A, do CCP.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo Contratual**

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua outorga e cessa a sua vigência no prazo de 24 meses.

2. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo referido no número um da presente cláusula, o valor contratual se esgotar.

3. A extinção do presente contrato, pelo termo do prazo referido no número um, não confere ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização, no caso do valor dos pagamentos efetuados pelo Primeiro Outorgante pelo fornecimento, não tiver atingido o montante máximo do preço contratual.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Entrega dos bens**

1. O(s) fornecimento(s) é (são) realizado(s) na sequência de requisição (*ou outro documento equivalente*) remetida pelo Município da Moita, via correio eletrónico.

2. Rececionada a requisição (*ou outro documento equivalente*), os bens serão entregues no local indicado no respetivo documento (*ou outro documento equivalente*), nas seguintes condições:

- a) No prazo máximo de 10 dias;
- b) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
- c) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.

3. A entrega dos bens é sempre acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
  - i. A data de entrega;
  - ii. Identificação do Fornecedor;
  - iii. Identificação do Município da Moita;
  - iv. Local de entrega;
  - v. Data do pedido e número da requisição emitida (*ou outro documento equivalente*);
  - vi. Número da requisição e número sequencial do compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
  - vii. Indicação e quantidade dos bens;

4. A cópia da guia de remessa, assinada pelo Município da Moita, fica na posse do Fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

5. A assinatura da guia de remessa pelo Município da Moita não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

6. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.

7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Fornecedor.

## **Cláusula 6.ª**

### **Suspensão e substituição de bens**

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao contraente público, através do Gestor de Contrato, que seja concedida uma prorrogação, devidamente fundamentada, do respetivo prazo.

2. Sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, deve o cocontratante proceder à sua substituição, por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço, submetendo a aprovação dessa substituição ao Gestor de Contrato juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade do bem, emitida pelo seu fabricante ou o seu representante oficial em Portugal.

3. Nas situações previstas nos números anteriores, o cocontratante deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte dos serviços responsáveis do contraente público, nomeadamente através de amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens, assistindo aos

serviços interessados do contraente público a possibilidade de testar os mesmos com vista à sua aprovação.

4. Atento o disposto nos números anteriores, o contraente público não fica, em caso algum, obrigado a aceitar os bens de substituição propostos pelo cocontratante.

5. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução e/ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição e/ou substituição, serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

## **Capítulo II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I**

#### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

##### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de cumprir as condições fixadas no contrato e na sua proposta.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Constituem, ainda, obrigações principais do adjudicatário:

a. Cumprir o Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados);

b. Respeitar os códigos deontológicos aplicáveis;

c. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

d. Realizar as tarefas com isenção, independência, zelo e competência;

e. Informar sobre o estado dos processos e trabalhos à sua responsabilidade, sempre que tal lhe for solicitado pelo Gestor do Contrato ou pessoa habilitada para o efeito;

f. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do material objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

g. Cumprir as normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações do Município de Moita;

h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i. Não fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município da Moita;

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, fornecimento de

marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.

5. O adjudicatário deverá informar, de imediato, no caso de qualquer das certificações, licenças e autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, bem como no caso de qualquer situação a que seja sujeita e seja inibitória do exercício da sua atividade e do bom cumprimento do contrato.

6. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente procedimento.

7. Caso o Município da Moita venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas e prejuízos que, em consequência, haja de incorrer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Moita, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1. O Município da Moita informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento por concurso público, se efetua ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, doravante designado por RGPD, (Regulamento EU 2016/679).

2. O responsável pelo tratamento dos dados é o Município da Moita, pessoa coletiva 506791220, com sede na Praça da República, 2864-007 Moita, aqui representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

3. Para qualquer assunto relacionado com a proteção de dados pode enviar carta para: Câmara Municipal da Moita, Praça da República, 2864-007 Moita, ou em alternativa para o endereço de correio eletrónico [cmmoita@mail.cm-moita.pt](mailto:cmmoita@mail.cm-moita.pt).
4. O tratamento dos dados destina-se ao procedimento identificado no n.º 1, mediante o disposto na alínea c) do n.º 1 artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) sendo necessário para a análise das propostas apresentadas, nos termos dos artigos 57.º e 70.º do CCP e, em caso de adjudicação, para a celebração e execução do contrato, ao abrigo dos artigos 81.º e 96.º do CCP.
5. O tratamento dos dados enquadra-se no disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º do RGPD.
6. Os dados pessoais serão conservados nos termos dos prazos legais de conservação administrativa determinados pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009 de 14 de outubro.
7. Os destinatários dos dados pessoais são o Município da Moita e a Acin icloud Solutions (entidade subcontratante).
8. Assiste ao titular dos dados pessoais o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a retificação ou o apagamento, ou a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, e do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados.
9. O titular dos dados pessoais tem o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados. A comunicação de dados pessoais constitui um requisito necessário para celebrar um contrato, pelo que, o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais. Caso o titular dos dados não forneça os dados pessoais não será possível a celebração do mencionado contrato.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos**

1. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Procedimentos ambientais, segurança, higiene, saúde no trabalho e responsabilidade social**

1. O Adjudicatário obriga-se, no decurso da prestação do serviço objeto do presente procedimento, a garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e responsabilidade social, nomeadamente:
  - a) Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos) e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e

da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;

b) Garantir a compatibilidade entre a atividade laboral a atividade escolar da mão-de-obra juvenil (menores com idade compreendida entre os 16 e 18 anos);

c) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação em vigor;

d) Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;

e) Não utilizar práticas abusivas ou que determinem perda da remuneração;

f) Não praticar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);

g) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excepcional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas semanais;

h) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;

i) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;

j) Comunicar ao Município da Moita qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;

k) Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;

l) Contatar o seu interlocutor no Município da Moita em caso de dúvida.

2. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

3. O cumprimento das obrigações acima descritas e, bem assim, de outras obrigações resultantes da legislação nacional não importa quaisquer encargos para o Município da Moita.

4. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.

5. O fornecedor deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato a celebrar para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar ao Município da Moita a nomeação do interlocutor responsável pelo contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, juntamente com o envio

dos documentos de habilitação, O segundo outorgante designa como gestor do contrato, o Sr(a). xxxxxx, com os contatos: email: xxxxxxxxxxxx e telefone n.º xxxxxxxxxxxx.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, o Município da Moita pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nas seguintes condições:

- a) 5% do preço contratual, pelo atraso de até 24 horas, no cumprimento das datas e prazos de entrega;
- b) 10% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 3 (três) dias de atraso;
- c) 15% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 5 (cinco) dias de atraso.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Moita exija uma indemnização pelo dano excedente e resolva o contrato se o incumprimento ultrapassar o prazo de 20 dias.

4. O Município da Moita pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição.

## **Secção II**

### **Obrigações do Município da Moita**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Moita deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da sua proposta, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Moita.

3. O Município da Moita colaborará com o adjudicatário na execução do contrato disponibilizando as informações que sejam consideradas relevantes para a sua boa e correta execução.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Pagamento**

1. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.

2. As faturas deverão ser submetidas de forma desmaterializada no portal de faturação eletrónica Saphetydoc da Saphety, ou outra a indicar pelo Município. No caso de impossibilidade de usar este método as faturas poderão ser enviadas via e-mail para [servico.contabilidade@cm-moita.pt](mailto:servico.contabilidade@cm-moita.pt).

3. Em caso de discordância por parte do Município da Moita, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### **Capítulo III**

#### **Resolução Contrato**

##### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por parte do Município da Moita**

1. O Município da Moita pode resolver o contrato com os fundamentos previstos na lei.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

##### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições Finais**

##### **Cláusula 18.ª**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Caução e Retenção**

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A Entidade Adjudicante poderá, se a execução do contrato assim o justificar, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### Legislação aplicável

1. Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n. °18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. Em todas as matérias não expressamente reguladas no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

#### Parte II

##### Parte Técnica

##### Capítulo V

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens a fornecer devem ser novos, sem qualquer utilização, podendo em algumas circunstâncias, devidamente justificadas terem sido utilizados para efeitos de teste, garantia, transporte, etc.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **3 (três)** anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
5. A garantia abrange os testes que a entidade adjudicante considere necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos.
6. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia técnica, a entidade adjudicante procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário, no prazo de **2 (dois)** meses a contar da deteção, para efeitos da respetiva reparação.
7. No prazo máximo de **10 (dez)** dias a contar da comunicação anterior, ou no próprio dia para situações urgentes, o adjudicatário procede à verificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a entidade adjudicante.
8. Findo o prazo referido no número anterior sem que o adjudicatário tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a entidade adjudicante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário mediante desconto nas faturas posteriormente

emitidas ou através do recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos do presente Caderno de Encargos, até que a reparação se encontre concluída.

9. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o adjudicatário é ainda responsável pelos demais danos decorrentes da anomalia ou do defeito encontrados que se constituam na esfera jurídica da entidade adjudicante.

10. A garantia prevista no presente artigo, para além das disposições previstas na legislação nacional e comunitária, prevê e abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Especificações Técnicas dos Bens Objeto do Contrato**

1. No âmbito do presente contrato, o cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no Anexo A – Mapa de Quantidades, do presente caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Características e quantidades anuais previstas dos bens**

O ficheiro com as características, especificações e requisitos técnicos dos bens a adquirir é o constante do Anexo A – Mapa de Quantidades.